



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 093/2026

13/07/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR POR REURB- S (SOCIAL), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017, E DO ARTIGO 23, §6º DA MESMA LEI, NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO SÃO MIGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município nos artigos 64 e 65, inciso VI, e com fundamento na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana Complementar – REURB, do referido e único lote em questão, localizado na quadra H, entre os lotes 157 e 258, da Rua Santa Helena, nº 104, Bairro São Francisco, Loteamento São Miguel, neste Município, classificado na modalidade predominantemente **REURB-S**, com base na Lei Federal n.º 13.465/2017 e no Decreto n.º 9.310/2018.

Parágrafo único. O lote referido no caput encontra-se consolidado desde o ano de 2016, sendo:

- I. Dotado de infraestrutura essencial mínima, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.465/2017, consistindo em sistema de abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica e vias de circulação;

Art. 2º. Nos termos do art. 23, §6º da Lei Federal n.º 13.465/2017, com o registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, pede-se que seja analisado o pedido de REURB complementar pois o possessor quando teve a oportunidade de regularizar o seu lote não obteve sucesso, dessa forma esse foi o único lote do núcleo inteiro composto por 311 casas, sem a devida regularização e matrícula individualizada.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 3º. O ocupante da unidade objeto da regularização fundiária complementar é devidamente identificado e cadastrado pelo Município, com atribuição individualizada da classificação conforme o critério de renda familiar, para fins de aplicação das modalidades de titulação previstas na legislação.

Art. 4º. Fica autorizado o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em nome do ocupante cadastrado, observados os princípios da regularização fundiária e da segurança jurídica.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de julho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4922 – de 15/07/2026